# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR - Fl. 01

Of. nº 109/2022-GAB.

Jataizinho, 29 de abril de 2022.

Senhor Presidente

Enviamos a essa Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Vereadores, os inclusos Projetos de Lei com as respectivas justificativas.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

PROTOCÓLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Nº
Em 29/04/2022

RECEBIDO EM
29 / ABR / 2022
Tarcisio Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25

Ao Senhor
**BRUNO BARBOSA DA SILVA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
JATAIZINHO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
Fl. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2022**

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, insere novos dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**. Institui na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a unidade administrativa Procuradoria Geral do Município, órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, ficando extinto o órgão Assessoria Jurídica disposto no Anexo I – B da Lei 769/2007 e revogado o artigo 19 do mesmo diploma legal, inserindo o inciso VII, no art. 10, da Lei nº 769/2007, com a seguinte redação:

**VII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a) Procuradoria Geral.

**Art. 2º**. Criam na Procuradoria Geral do Município os cargos comissionados de Procurador Geral e Assessor Jurídico, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Anexo I - O

**Art. 3º**. Insere no Título III, da Lei nº 769/2007, o Capítulo VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇOES DOS ÓRGÃOS E SUAS CHEFIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
Fl. 03

## CAPÍTULO VII
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I
### PROCURADORIA GERAL

**Art. 117-A.** São atribuições do Procurador Geral:

I. representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes autorizados pelo Prefeito ou por delegação de competência, além dos especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
II. emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, consultas formalizadas através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;
III. representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;
IV. representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;
V. assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;
VI. representar a administração pública municipal, direta e indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
VII. cobrar judicialmente à dívida ativa do Município e realizar a execução dos valores executados;
VIII. apurar pedidos indenizatórios do Município, quando envolver a Administração Direta e Indireta;
IX. examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
X. promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;
XI. minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR - Fl. 04

XII. promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
XIII. promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradições ou conflitos das decisões na interpretação das leis e dos atos administrativos;
XIV. coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;
XV. emitir pareceres e despachos jurídicos na área de pessoal e assistir juridicamente o Prefeito nas atividades relativas às licitações, emitindo pareceres nos processos de dispensa e inexigência de licitação, e contratos administrativos;
XVI. orientar, assessorar e instruir as comissões de processos administrativos disciplinares;
XVII. apreciar projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
XVIII. diligenciar e adotar medidas necessárias no sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;
XIX. propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
XX. propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
XXI. promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços/órgãos competentes;
XXII. exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
XXIII. sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração indireta, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
XXIV. colaborar, quando solicitado, na elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
XXV. requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração direta ou indireta, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;

XXVI. celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo, conforme previsão em lei específica;
XXVII. zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
XXVIII. supervisionar e acompanhar a tramitação de precatórios;
XXIX. supervisionar a Defensoria Pública Municipal ou órgão equivalente;
XXX. efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;
XXXI. atuar nos processos e procedimentos quando do impedimento ou suspeição dos Agentes Advogados.

**Art. 117-B.** São atribuições do Assessor Jurídico:

I. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, no desenvolvimento dos fundamentos das ações judiciais e seus conteúdos, de modo a facilitar o trabalho na elaboração de peças processuais e de defesa;
II. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, na atualização do banco de dados contendo as jurisprudências e os registros de assuntos necessários ao bom desempenho das suas funções;
III. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, na elaboração de minutas de peças processuais, pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, relacionados aos assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, licitatórios e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
IV. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, nos estudos e emissão de atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
V. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, na interpretação das normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas e emissão de pareceres;
VI. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, nos estudos de questões de interesse do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;

**Art. 4º.** O Artigo 119 da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 119.** Para desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos,*

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR - Fl. 06

*constantes nos Anexos I-A a I-O desta Lei, obedecendo-se à lotação e simbologia nele fixados."*

**Art. 5º.** O Anexo I – O, da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I - O

| Procuradoria Geral do Município | | | |
|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO** | **CARGO** | **VAGAS** | **SÍMBOLO** |
| Procuradoria Geral | Procurador Geral | 01 | CC – PG |
| Procuradoria Geral | Assessor Jurídico | 02 | CC - 01 |

**Art. 6º.** Insere no Anexo II da Lei nº 769/2007 a simbologia e o valor dos vencimentos do cargo, como abaixo:

## ANEXO II

| VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS | |
|---|---|
| **SÍMBOLO** | **VALOR** |
| CC – PG | R$ 5.688,31 |

**Art. 7º.** Substitui, no Anexo IV da Lei nº 769/2007, o órgão Assessoria Jurídica ao Poder Executivo pela unidade Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º.** Revoga os artigos 96, 97, 98, 99, 100 e 101 da Lei nº 769/2007 e extingue os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos e Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e, consequentemente, extingue o órgão Departamento de Serviços Jurídicos disposto no Anexo I – C da Lei nº 769/2007 e

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR - Fl. 004

a unidade administrativa Divisão de Serviços Jurídicos disposta no Anexo I – L, cujo anexo fica revogado integralmente.

**Art. 9º**. Ficam os Departamentos de Ação Social, de Serviços de Saúde e de Educação e Cultura, criados pelo art. 10, VI, 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 769/2007, transformados, respectivamente, em Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** A denominação de Diretor, passará a ser de Secretário, mantendo-se as respectivas atribuições.

**Art. 10.** O Departamento de Ação Social com a transformação estabelecida no *caput* do art. 9º passa a ser denominado na Estrutura Administrativa do Município de Jataizinho de Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo-se todas as atribuições fixadas no Capítulo VI, Seção I, bem como a estrutura funcional constante do organograma representado pelo Anexo IV e arts. 46 a 52, da Lei nº 769/2007.

**Art. 11.** O Departamento de Serviços de Saúde com a transformação estabelecida no *caput* do art. 9º passa a ser denominado na Estrutura Administrativa do Município de Jataizinho de Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se todas as atribuições fixadas no Capítulo VI, Seção II, bem como a estrutura funcional constante do organograma representado pelo Anexo IV e arts. 53 a 68, da Lei nº 769/2007.

**Art. 12.** O Departamento de Educação e Cultura com a transformação estabelecida no *caput* do art. 9º passa a ser denominado na Estrutura Administrativa do Município de Jataizinho de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantendo-se todas as atribuições fixadas no Capítulo VI, Seção III, bem como a estrutura funcional constante do organograma representado pelo Anexo IV e arts. 69 a 78, da Lei nº 769/2007.

**Art. 13.** O valor dos vencimentos dos Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação e Cultura será equivalente o fixado pela Câmara Municipal de Jataizinho através da Lei nº 1178/2020 alterada pela Lei nº1208/2022.

**Art. 14.** O Executivo Municipal fica autorizado a converter as nomenclaturas Departamentos de Ação Social, Serviços de Saúde e de Educação e Cultura,

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR - Fl. 08

respectivamente, para Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação e Cultura, na LDO para o exercício de 2022, PPA 2022-2025 e LOA 2022.

**Parágrafo único.** A Divisão de Contabilidade do Município continuará realizando todos os atos administrativos e contábeis de gestão dos Departamentos e seus fundos, convertidos em Secretárias, aplicando-se o disposto no Art. 41, da Lei nº 769/2007, mantendo-se a contabilidade centralizada no Município.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1002/2013.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

**WILSON FERNANDES**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 09
- PR -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei visa à necessária adequação da atual Assessoria Jurídica do Executivo para transformá-la em Procuradoria Geral do Município, vez que possuímos no atual organograma a Assessoria Jurídica ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e o Departamento de Serviços Jurídicos, atualmente composto apenas por uma Agente Advogada, servidora de carreira do município.

Tramitam pelo Departamento de Serviços Jurídicos, um enorme volume de processos que envolvem licitações, contratos administrativos, aditivos de contratos, emissão de pareceres em processos de aposentadoria e pensão, orientações à Controladoria Interna, auxílio na prestação de informações ao MP/PR, a todos os Departamentos, pareceres em matéria tributária, tais como pedido de isenção de ITBI, incorporações de imóveis etc.

No que tange a Agente Advogada do Município, a mesma tem sob sua responsabilidade a tramitação por volta de 1200 processos tanto de executivos fiscais, quanto ações nas quais o município é autor e ações em que figura no polo passivo, além das ações trabalhistas.

Existem também uma série de recursos a nível de 2° grau (Tribunal de Justiça do Paraná) e até recursos no STF.

Ainda, a nível de TJ/PR, o município possui uma série de precatórios, que demandam constante atualização e acompanhamento mensal.

Também é necessário um Procurador Geral, para atuar e representar o município nos Tribunais de Contas do Estado e da União, para acompanhamento das prestações de contas de exercício financeiro (TCE/PR) e convênios em geral.

O Procurador também se faz imprescindível na orientação de edição de Leis, Portarias, Decretos, Regulamentos e diversos atos administrativos.

Deverá acompanhar a tramitação de eventuais Processos Administrativos e dar a orientação jurídica para sua condução.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
Fl. 010



No tocante ao cargo de Assessor Jurídico, o mesmo terá a função de assessoramento tanto do Procurador Geral como do Agente Advogado, sendo importante frisar a adequada descrição de suas funções de forma a atender de maneira satisfatória as exigências constitucionais, bem como auxiliar na demanda de serviços da Procuradoria Geral do Município.

Assim, demonstrada a necessidade da conversão do cargo de Assessor Jurídico do Poder Executivo, para o cargo de Procurador Geral do Município, bem como a criação do cargo de Assessor Jurídico, visando adequar as funções aos preceitos legais bem como propiciar mais rápido atendimento às demandas que ali sobejam.

Insta ressaltar a existência de ação civil pública sob nº 0003766-66.2020.8.16.0090, onde o Ministério Público de Ibiporã questiona os cargos comissionados jurídicos do Município de Jataizinho, ocasião em que na audiência realizada em data de 19/11/2021 restou pactuado que o Executivo Municipal extinguiria os cargos de Diretor do Departamento Jurídico e Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e adequaria a sua estrutura de modo a criar a Procuradoria Geral, o que está sendo efetivado através do presente projeto de lei.

E quanto à transformação dos Departamentos de Ação Social, Serviços de Saúde, de Educação e Cultura em Secretarias, sabe-se que há muito essa transformação deveria ter sido realizada, porém somente agora foi possível a elaboração do presente projeto que está sendo submetido aos senhores Vereadores para apreciação.

A justificativa para a conversão destes Departamentos em Secretarias se dá em razão da demanda das pastas, aliada ao fato de que são os únicos Departamentos que recebem recursos federais e estaduais que devem ser gerenciados pelo responsável em conjunto com o Prefeito Municipal, sendo que, inclusive, assinam as respectivas notas de empenho para a realização das despesas, dos Departamentos e respectivos fundos, na condição de gestores dos recursos destinados a relativa pasta.

Nossa intenção é, neste primeiro momento, apenas transformar estes departamentos em secretarias, mantendo-se por ora a estrutura fixada através da Lei Municipal nº 769/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
Fl. 11



Ainda, necessário expor ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores, que também entendemos ser muito importante a conversão dos departamentos em secretarias, vez que tal ação permitirá ao Município buscar mais recursos nas esferas federal e estadual, em razão de haver verbas destinadas, exclusivamente, às Secretarias Municipais, o que impede o Município de Jataizinho de ser contemplado.

Por todo o contido, este Poder Executivo, envia o presente Projeto de Lei, esperando que essa Câmara de Vereadores, aprove-o, a fim de ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

**WILSON FERNANDES**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
Fl. 17

DESPACHO

Devidamente protocolado e autuado

Em 27 / 04 / 022

Encaminhe-se à Presidência para Despachos

Aos 02 / 05 / 022

Sandro [illegible]
Diretor
CPF n.º 020.743.399-2[illegible]